

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.694, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para garantir a formação presencial nos cursos de graduação das profissões regulamentadas da área da saúde.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.694, de 2025, de autoria do deputado Fausto Pinato, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para garantir a formação presencial nos cursos de graduação das profissões regulamentadas da área de saúde.

Na Justificativa, o autor defende que os profissionais das áreas de saúde devem desenvolver competências específicas para sua atuação que somente são plenamente adquiridas em ambientes presenciais de aprendizagem devido ao convívio diário entre estudantes, docentes e equipes multiprofissionais. Dessa forma, a formação a distância ou semipresencial nessas áreas é prejudicial porque não habilita adequadamente o profissional nos aspectos éticos e sociais que envolvem o cuidado à vida. Ele destaca que os resultados melhores no ENADE dos cursos presenciais quando comparados àqueles a distância, na área de saúde, corroboram essa constatação.

Este Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Saúde; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Está sujeito



à apreciação conclusiva por essas Comissões. O regime de tramitação é o ordinário.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.694, de 2025, de autoria do deputado Fausto Pinato, assegura a formação exclusivamente presencial nos cursos de graduação das profissões regulamentadas da área da saúde. Ele defende que muitas das competências necessárias para a atuação profissional no cuidado à vida somente são adquiridas por meio do convívio diário entre discentes, docentes e equipe multiprofissional.

A pesquisa do instituto Datafolha divulgada em 10 de março de 2026 identificou a saúde como o principal problema do Brasil¹. Esse resultado reflete em grande parte a insatisfação da população com a qualidade dos profissionais que a assiste quando procura atendimento nas unidades de saúde.

A insegurança da sociedade em relação à assistência à saúde aumenta quando ocorrem situações amplamente noticiadas de erro na atividade profissional, como o recente falecimento de uma criança de 2 anos de idade após a equivocada administração intravenosa de um medicamento diferente do prescrito pelo médico responsável². Ademais, o aumento expressivo do número de processos judiciais por danos morais ou materiais decorrentes de prestação de serviços de saúde³, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, contribui para acentuar a desconfiança da população com a qualidade do atendimento que lhe é prestado.

Essa realidade adversa exige que sejam corrigidas as deficiências encontradas na formação dos profissionais de saúde que chegarão

¹ <https://www.brasil247.com/brasil/saude-e-seguranca-lideram-preocupacoes-dos-brasileiros-diz-datafolha>

² <https://thmais.com.br/cidades/aracatuba/menino-de-dois-anos-morre-apos-receber-medicacao-errada-em-hospital-de-andradina/>

³ <https://www.metropoles.com/saude/erros-medicos-crescem-em-um-ano>



ao mercado de trabalho. Nesse sentido, problemas como a expansão desenfreada de vagas em cursos da área de saúde, sem o correspondente aprimoramento da infraestrutura para oferecer aos alunos as atividades presenciais com qualidade⁴, devem ser enfrentados. O objetivo é impedir que se intensifique a queda na qualidade dos cursos da área de saúde, como o resultado recente do ENAMED demonstrou na graduação de medicina⁵.

Dessa forma, é meritório legislar sobre o Ensino a Distância, no que concerne às profissões regulamentadas da área de saúde, para permitir que sejam asseguradas as condições adequadas de formação profissional. Os graduandos dessa área devem receber a oportunidade de desenvolver suas atividades estudantis predominantemente na forma presencial para que aprimorem habilidades essenciais ao cuidado à vida de forma humanizada e integral.

Diante do exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.694, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

2026-5477

⁴ <https://apufsc.org.br/2024/07/10/72-das-cidades-que-poderao-receber-novos-cursos-de-medicina-nao-tem-infraestrutura-adequada/>

⁵ <https://revistaeste.com/brasil/mais-de-30-dos-cursos-de-medicina-reprovam-em-exame-nacional/>



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.694, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para garantir a formação presencial nos cursos de graduação das profissões regulamentadas da área da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o seguinte § 5º:

“Art. 80.....

.....

§ 5º Os cursos de graduação voltados às profissões regulamentadas da área de saúde serão ministrados na modalidade presencial, admitido o limite máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária total em atividades de educação a distância.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

2026-5477

